

PROJETO DE LEI N.º 1.190/2020, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre as providências a serem tomadas pelas agências bancárias e casas lotéricas do município de São Miguel do Araguaia durante o período de Pandemia do Coronavírus (COVID-19)".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, fulcrada na competência que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda na Lei Orgânica Municipal, **APROVA e EU**, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Durante o período de Pandemia do Coronavírus (COVID-19) deverá, todas as agências bancárias e casas lotéricas do município de São Miguel do Araguaia, tomar as seguintes providências de prevenção:

I – demarcação, no chão, inclusive nas calçadas, para separação de pessoas pela distância mínima de 1,5 metros;

II – disponibilização de álcool em gel para os cliente, inclusive nas filas;

III – disponibilização de funcionário bancário para orientação dos clientes das medidas de segurança, distanciamento e uso do álcool em gel;

IV – intensificar a limpeza dos terminais de atendimento.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I - advertência, quando da primeira infração ou abuso;

II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada consumidor reclamante;

III - multa em valor dobrado em caso de reincidência da mesma reclamação por parte do mesmo reclamante;

IV - suspensão do Alvará de funcionamento por 06 meses após a 5ª reclamação ou reincidência;

V - cassação do Alvará de funcionamento após a 10ª reclamação ou reincidência.



Parágrafo único - As multas de que tratam este artigo serão corrigidas anualmente em 31 de dezembro pelo índice de correção utilizado pela municipalidade.

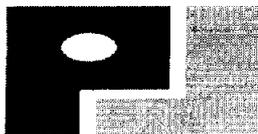
Art. 3º - Compete ao Poder Executivo Municipal, através do competente decreto, regulamentar a aplicação e fiscalização desta Lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 06 de abril de 2020.

João Batista Garcia Costa

Vereador



Ofício Mensagem n.º 1.190/2020 – São Miguel do Araguaia, 06 de abril de 2020.

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 1.190/2020 que “Dispõe sobre as providências a serem tomadas pelas agências bancárias e casas lotéricas do município de São Miguel do Araguaia durante o período de Pandemia do Coronavírus (COVID-19)”.

A presente proposta de lei visa garantir maior segurança e prevenção de contágio do Coronavírus (COVID-19) aos usuários dos bancos e casa lotéricas quando da execução de operações financeiras realizadas nos caixas de atendimento destas instituições e aos seus arredores.

Temos visto, muitas vezes, as enormes filas que têm se formado nas agências bancária e lotéricas de nossas cidade, causando aglomerações e sem os devidos procedimentos de prevenção, especialmente por pessoas idosas, consideradas de grupos de risco.

Com isso, temos que se faz necessário estabelecer providencias a serem cumpridas pelas agências bancárias e lotéricas para maiores cuidados com seus clientes, amenizando, dentro do possível, uma possível contaminação por essa terrível doença que assola o mundo inteiro.

Algumas agências bancárias, já se utilizam de alguns recursos de prevenção, entretanto, talvez por falta de um dispositivo legal que garanta a obrigatoriedade desta prática, ainda observamos vários locais em que os clientes em atendimento nos caixas ficam aglomerados, causando condições propícias para contágio do Coronavírus (COVID-19).

Face às razões expostas, rogamos ao pares pela aprovação do mesmo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, 06 de abril de 2020.

João Batista Garcia Costa

Vereador